## REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 57-D DE 2022

Altera a Lei Complementar n° 141, de 13 de janeiro de 2012, a fim de dispor sobre a criação de contascorrentes específicas dos entes federados para recebimento das transferências regulares, automáticas e obrigatórias destinadas ao custeio de ações e de serviços de saúde executados por prestadores privados.

## O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Esta Lei altera a Lei Complementar n° 141, de 13 de janeiro de 2012, a fim de dispor sobre a criação de contas-correntes específicas dos entes federados para recebimento das transferências regulares, automáticas e obrigatórias destinadas ao custeio de ações e de serviços de saúde executados por prestadores privados.

Art. 2° A Lei Complementar n° 141, de 13 janeiro de 2012, passa a vigorar acrescida dos seguintes §§ 2° e 3°, numerado o parágrafo único como § 1°:

<b>"</b> A	rt.	2	2	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
§	1°																													

§ 2° As transferências regulares, automáticas e obrigatórias de que trata o caput deste artigo, quando destinadas ao custeio de ações e de serviços de saúde executados por prestadores privados, serão realizadas em contacorrente específica dos respectivos entes federados.







§ 3° Aplica-se o disposto no § 2° deste artigo às emendas que adicionarem recursos a transferências automáticas e regulares e se destinarem a prestadores privados."(NR)

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 14 de agosto de 2022.

Deputado LUIZ GASTÃO Relator



